



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 13, de 06 de abril de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE HORAS DE SOBREAVISO, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de horas de sobreaviso para profissionais de empresa médica, que integrem o corpo clínico do Hospital Comunitário de Sarandi, e cuja empresa se credenciar através de Chamamento Público a ser realizado pelo Município, para atendimento de chamados de urgência ou emergências para cirurgias, internações ou pronto socorro nas áreas de: clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia e pediatria, de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A unidade hospitalar referida no caput deste artigo foi contratada, através do Contrato Administrativo nº 08/2015, para prestação de serviços de saúde, no entanto de acordo com a Subcláusula Primeira e Segunda da Cláusula Segunda, o Hospital não disponibiliza serviços médicos em regime de sobreaviso para avaliação de pacientes e internações em nenhuma especialidade, ficando a cargo do Município estabelecer a relação de Contratação com os profissionais do hospital para estes serviços de avaliações e condutas e somente profissionais médicos credenciados pelo hospital poderão realizar os atendimentos dos serviços ofertados.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por regime de sobreaviso, aquele em que os profissionais, da empresa médica credenciada, ficarem à disposição do Município para atendimento de urgência ou emergências, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, em qualquer dia da semana, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço.

Art. 3º. Os profissionais em regime de sobreaviso deverão atender prontamente à convocação do Município e durante a espera não praticar atividades que os impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

Art. 4º. Os serviços serão remunerados, mensalmente, na razão de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por habitante de nosso Município, independente do número de atendimentos.

Art. 5º. O adicional, determinado nesta Lei, não integrará a remuneração para obtenção de vantagens pecuniárias ulteriores.

Art. 6º. As regras do credenciamento serão definidas, portanto no competente Edital de Chamamento Público.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 06 dias do mês abril de 2015.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Liberato Salzano/RS, 06 de abril de 2015.

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL: nº 13, de 06 de abril de 2015.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE HORAS DE SOBREAVISO, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Com o incluso Projeto de Lei tem-se por objetivo, portanto solicitar autorização para que este Poder Executivo possa efetuar o pagamento de horas de sobreaviso para profissionais de empresa médica, que integrem o corpo clínico da Associação Hospitalar Comunitária de Sarandi, considerando que conforme referido no anexo projeto de Lei a citada unidade hospitalar foi contratada, através do Contrato Administrativo nº 08/2015, para prestação de serviços de saúde, no entanto de acordo com a Subcláusula Primeira e Segunda da Cláusula Segunda, o Hospital não disponibiliza serviços médicos em regime de sobreaviso para avaliação de pacientes e internações em nenhuma especialidade, ficando a cargo do Município estabelecer a relação de Contratação com os profissionais do hospital para estes serviços de avaliações e condutas e somente profissionais médicos credenciados pelo hospital poderão realizar os atendimentos dos serviços ofertados, além do mais é para lá que a maioria dos nossos pacientes são encaminhados nos casos de urgência e emergência, pois trata-se de um hospital referência nas áreas de: clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia e pediatria, entre outras, e que localiza-se próximo.

Desta feita, esperando contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, apresentamos-lhes os nossos protestos de mais alto respeito.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal